Parecer 50/2026

Autor do Projeto: Mesa Diretora
Relator: Vereador Jhonnatan Pereira Xavier
Matéria: Projeto de Resolução nº 03/2026.

ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Resolução nº 03/2026:

> "Dispõe sobre normas de conduta institucional, publicidade, uso de bens públicos e atuação de vereadores e servidores da Câmara Municipal durante o período eleitoral de 2026, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca/RS, foi apresentado em 19 de junho de 2026, com fundamento nas atribuições regimentais conferidas à Mesa Diretora, em especial o art. 129, inciso V, do Regimento Interno, sendo posteriormente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para análise quanto à legalidade e constitucionalidade.

A proposição tem por finalidade estabelecer normas internas de conduta institucional a serem observadas por vereadores, servidores, assessores e demais agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal durante o período eleitoral de 2026, buscando resguardar a neutralidade institucional do Poder Legislativo e prevenir o uso indevido da estrutura pública em benefício de candidaturas, partidos políticos, federações ou coligações.

A Comissão se reuniu nesta data, ocasião em que analisou e deliberou acerca do Projeto de Resolução em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

Preliminarmente, constata-se que a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa e legislativa do Poder Legislativo Municipal, por tratar da disciplina interna da Câmara Municipal, da utilização de sua estrutura institucional e da atuação de seus agentes públicos durante o período eleitoral.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II:

PAR 050/2026 - PAR-I-251-26-06-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000566 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 811FC93933A292E8D5272E72A59947C2

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal prevê a autonomia do Município para organizar-se administrativamente, promulgar suas leis e expedir atos relativos aos assuntos de seu interesse:

Art. 10. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se administrativamente, observadas as Legislações Federal e Estadual;

II - promulgar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse;

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Resolução foi apresentado pela Mesa Diretora, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente com fundamento no art. 129, inciso V, do Regimento Interno, o que demonstra a adequação formal da proposição à espécie normativa utilizada.

Sob o ponto de vista material, a proposição mostra-se compatível com os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que disciplina a utilização de bens, serviços, servidores, canais de comunicação, redes sociais e demais recursos públicos da Câmara Municipal durante o período eleitoral.

A regulamentação proposta também observa as restrições da legislação eleitoral, notadamente quanto à vedação de publicidade institucional no período de três meses que antecede o pleito, ressalvados os casos legalmente admitidos de grave e urgente necessidade pública, bem como quanto à proibição de utilização de bens e serviços públicos em benefício de campanha eleitoral, candidato, pré-candidato, partido político, federação ou coligação.

Importante destacar que o texto proposto preserva o regular funcionamento do Poder Legislativo, ao permitir a divulgação estritamente informativa de atos oficiais, pautas, ordens do dia, editais, convocações, atas, pareceres, projetos em tramitação, sessões legislativas, audiências públicas e demais atos necessários à transparência da atividade parlamentar, desde que observada linguagem impessoal, objetiva e institucional.

Da mesma forma, a proposição não impede o exercício regular do mandato parlamentar, da fiscalização, do debate político-legislativo e da manifestação de opinião no âmbito das atribuições do mandato, apenas veda o desvirtuamento da estrutura institucional da Câmara para finalidade eleitoral.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o Projeto de Resolução atende, de modo geral, às orientações da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando ementa, objeto definido, comandos normativos organizados em artigos e cláusula de vigência.

Assim, após análise da proposição e confrontação com os princípios

PAR 050/2026 - PAR-I-251-26-06-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000566 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 811FC93933A292E8D5272E72A59947C2

constitucionais e normas legais atinentes à espécie, e não havendo óbices que possam macular a presente iniciativa, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica ao Projeto de Resolução em questão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Resolução nº 03/2026, razão pela qual o relator, Ver. Jhonnatan, emite o presente parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da proposição, a fim que seja encaminhada ao Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 26 de junho de 2026.

Douglas Bierhals Roloff
Presidente

Jhonnatan Pereira Xavier
Relator

Luciano Morais Silva
Secretário

PAR 050/2026 - PAR-I-251-26-06-2026 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000566 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 811FC93933A292E8D5272E72A59947C2

PAR 050/2026
AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) LUCIANO MORAIS SILVA:95917691053
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260626094615178247797 5-566.pdf
02) DOUGLAS BIERHALS ROLOFF:01252057083
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260626105221178248194 2-566.pdf
03) JHONNATAN PEREIRA XAVIER:03644373086
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260626110409178248265 0-566.pdf

-- FIM --